



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

APROVADO
Sessão do Dia 10/09/2015

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS – MS, Excelentíssimo Senhor **PAULO SERGIO RUFINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Camara Municipal **Aprovou** e ele **Promulga** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Poder Legislativo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Legislativo;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Legislativo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Legislativo;

VI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos repassados ao Legislativo;

VII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos no âmbito desta casa de leis e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais deste Legislativo;

IX – execução de outras ações e atividades dispostas em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em razão da natureza do Órgão.

Artigo 6º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas do Poder Legislativo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Artigo 7º - Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo Municipal a Controladoria Geral do Poder Legislativo, subordinada diretamente a Mesa Diretora, com a finalidade de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

I – exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – apresentar ao Chefe do Poder Legislativo relatório das atividades desenvolvidas;

III – emitir relatório de auditoria sobre as contas de gestão;

IV – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

V – realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Artigo 8º - São competências da Controladoria Geral:

I – efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II – opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

III – sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal com outros sistemas da Administração;

IV – propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

V – efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

VI – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da LRF;

VII – orientar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

VIII – verificar e avaliar a adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal no limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101, de 2000;

IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

X – avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XI – apurar os atos ou fatos praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

XII – sugerir ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Artigo 9º - A Controladoria Geral, de que trata esta Resolução, será composta por um Controlador Geral do Poder Legislativo, responsável pela direção da Controladoria Geral, que atuará nas dependências da Controladoria Geral, exceto quando em diligência, e será responsável pela gestão da Controladoria Geral do Legislativo Municipal.

Artigo 10º - O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral do Legislativo Municipal, será nomeado pelo Presidente do legislativo e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – nível superior numa das áreas de Ciências Contábeis, Administração e ou Direito, com o devido registro em seu órgão de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

II - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros e de administração pública;

II – idoneidade moral e reputação ilibada

Parágrafo Único – O Controlador Geral, de que trata o “caput” deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com prerrogativas, privilégios e remuneração de nível DAS 4.

Artigo 11º – No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Artigo 12º – O Controlador Geral, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dará ciência, de imediato, ao chefe do setor onde se constatou a irregularidade, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 13º – Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo e solicitará ao responsável pelo órgão ou unidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para saná-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Legislativo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Artigo 14º – O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Legislativo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelo Órgão da Controladoria Geral.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral, se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 15º – Fica criado o cargo de provimento em comissão, cujo quantitativo, carga horária e qualificação, encontram-se estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Artigo 16º – A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Paranhos tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão de Direção e Assessoramento:

a) Gabinete do Controlador Geral;

Artigo 17º – Constituem-se em garantias ao Controlador Geral do Legislativo Municipal:

I – autonomia para o desempenho das atividades de fiscalização no âmbito do Poder Legislativo;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os servidores lotados na Controladoria Geral, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Controlador Geral Legislativo	DAS 4	20	01	Curso superior completo em uma das áreas de Ciências Contábeis, Administração e ou Direito, c/ registro em seu respectivo órgão de classe.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2015.

PAULO SERGIO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de Paranhos